



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL  
ATOrd 0000949-42.2011.5.12.0046  
RECLAMANTE: MARIA WONSIEWSKI DELLING E OUTROS (5)  
RECLAMADO: FRANGOS MURARA LTDA - EPP E OUTROS (3)

*Vistos, etc.*

Observada a manifestação do exequente e o previsto no Capítulo XIII da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 12ª Região, nomeio o Leiloeiro Enéas Carrilho de Vasconcelos Neto para realização de hasta pública relativa ao imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, sob **matrícula nº 9.832**.

Consigne-se no respectivo edital que não será aceito lance inferior a sessenta por cento do valor da avaliação do bem, bem como a isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos em dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Uma vez designada a hasta pública se, por qualquer motivo que o réu der causa, inclusive pagamento antecipado, ela for suspensa, os honorários do Leiloeiro serão arbitrados oportunamente. No caso de arrematação/remição, os honorários serão estabelecidos conforme o respectivo edital.

O interessado em adquirir o bem em **prestações** deverá atentar para os termos do art. 895 do CPC, ficando ciente da incidência de correção monetária pelo índice IPCA-E e da sujeição ao Juízo da proposta para análise de sua viabilidade.

Negativo o leilão, autorizo o Leiloeiro a proceder à **venda direta** do(s) bem(ns), no **prazo de sessenta dias**, incumbindo ao Juízo a análise das propostas apresentadas, inclusive em preço inferior ao mínimo acima fixado.

Providencie a Secretaria o credenciamento do Leiloeiro nos autos como terceiro interessado.

Após, **intime-se**, via email, advertindo-lhe que o edital deverá ser protocolado diretamente via PJE, no **prazo de cinco dias**, e a **hasta pública deverá realizar-se, preferencialmente, em prazo não inferior a 60 e nem superior a 90 dias.**

cccn

JARAGUA DO SUL/SC, 30 de novembro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA – 12ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

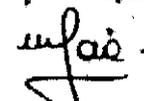
Processo nº 0000949-42.2011.5.12.0046  
Exequente: Maria Wonsiewski Delling e outros (5)  
Executado: Edson Luiz Murara  
Endereço: Rodovia SC 413, km 5, s/n, Rio Branco, Guaramirim/SC

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, em cumprimento ao mandado judicial passado nos autos do processo supramencionado, cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem:

- O terreno situado na cidade de Guaramirim/SC, contendo a área de 1.001,88m<sup>2</sup> (um mil, um metro e oitenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no lado direito da Rodovia SC-413, fazendo frente em 55,20 metros com a Rodovia SC-413; registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim sob nº 9.832, em nome do executado. Obs.: Confrontações, registros de penhora e demais informações constam da matrícula do imóvel. Valor do imóvel: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

  
Renan Alex Minelli Domingues  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

RECEBIDO  
29/06/2022

  
Neil Jung Volcanaria  
RG nº 2742411-4-58590/SC